

Lei nº 1281 de 5.7.58



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04, 02, 02

Roberta Otach

FUNCIÓNÁRIO

DATA 8 / 15 / 58

PROJETO DE LEI Nº 20 / 58

ASSUNTO: Reconhece de utilidade pública a lade  
mia que indica

VEREADOR Agamenon Leitao

LEI Nº 1281 DE 1 / 1 / 58 sancionada

DIOM Nº 1348 DE 8 / 7 / 58

ARQUIVO



Lei: 012811958  
Projeto: 00201958  
Autor: AGAMENON LEITAO  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





# Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/58

MAN/

LEI Nº 1.281, DE 5 DE

Julho

DE 1958.

Reconhece de utilidade pública  
a Academia que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEQUINTE /  
LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza au-  
torizado a reconhecer de utilidade pública a "ACADEMIA SÃO JORGE",  
sociedade de caráter esportivo, que ministra ensinamento sobre //  
"JIU-JITSU", com sede e fóre jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE *Julho*  
DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo  
Secretário de Educação e Cultura



Reconhece de utilidade pública a academia que indica.

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a "ACADEMIA SÃO JORGE", sociedade de caráter esportivo que ministra ensinamentos sobre "JIU-JITSU", com sede e fóro jurídico nesta capital.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em // Fortaleza, 8 de Maio de 1958.

*[Signature]*  
Agamenon Frota Leitão  
Vereador

JUATIFICATIVA -

O privilégio da "utilidade pública" foi instituído, entre outras razões, para fazer justiça a quem dêle/necessite ou mereça. A "Academia São Jorge", que difunde / no Ceará o "Jiu-Jitsu", conhecida arte nipônica para defesa pessoal e melhor cultura do físico e da mente, teve sua fundação a 12 de junho de 1955. De lá para cá, como tem atestado a crônica desportiva cearense, essa "Academia" vem propugnando por essa modalidade de esporte de molde a merecer/as distinções oficiais, tal é o seu conceito.

A título de demonstração sobre a finalidade / da entidade referida basta mencionar a proibição constante / de seu estatuto, junto a este projeto, sobre ~~participação~~ sua participação em competições em que sejam cobrados ingressos ao público.

É de se concluir que dita "Academia" cumpre / a máxima latina: "MENS SANA IN CORPORE SANO".

*Reprovação da discussão  
da discussão  
Em 9/6/58  
[Signature]*



400-100-01/58

# Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/58.

*13/06/58*  
*[Handwritten signature]*

Reconhece de utilidade pública a/  
Academia que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a "ACADEMIA SÃO JORGE", sociedade de caráter esportivo, que ministra ensinamento sobre "JIU-JITSU", com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 10 de junho de 1958.

*José Maurício* ----- - Presidente

----- - Relator  
*José Cavalcante*

*[Handwritten signature]*

-----